

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Pregão Presencial nº 35/2021
Memorando nº123/2021

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.897.039/0001-00, situada à Rua Antônio Gravatá, nº 136, Bairro Betânia, Belo Horizonte / MG, CEP: 30.570-040 vem, respeitosamente, à presença da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**, por seu representante legal, inconformada, *data vênia*, com sua **desclassificação, relativamente aos itens 79 (caneta de alta rotação), 100 (contra ângulo), 220 (micromotor), 284 (compressor odontológico), 286 (conjunto odontológico) e 289 (peça reta) edital de licitação**, apresentar, a tempo e modo hábeis, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme as determinações da norma do art. 41 da Lei nº 8.666/93, e dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

Do cabimento e pressupostos do presente recurso

O direito ao acesso do cidadão à atividade administrativa passa por um processo administrativo alicerçado nos princípios da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LIV e LV), além da imposição do dever de publicidade dos atos administrativos (art. 37, CF), consagrando o direito de petição, que está presente no art. 5º, XXXIV.

A conjugação dessas regras impede que a Administração Pública produza atos ou provas relevantes sem participação do particular. Portanto, não caberá restringir a participação do interessado na atividade administrativa.

Entendemos que a desclassificação da empresa relativamente aos itens supramencionados ocorreu de forma irregular, mediante parecer técnico, qual seja o Memorando nº123/2021, que trouxe consigo algumas informações de cunho técnico que não procedem. Reconhecemos o nobre trabalho da comissão técnica, que está no desempenho de sua função importantíssima, entretanto, diante das diversas incongruências que serão apontadas ao longo do presente recurso, a empresa não pode deixar de se manifestar e se defender.

Das razões do recurso

Primeiramente, cabe mencionar que a Dentemed Equipamentos Odontológicos é uma indústria fabricante de consultórios odontológicos e de toda linha de equipamentos odontológicos, pioneira e única no estado de Minas Gerais.

Fundada em 2004, atua no mercado nacional nos setores público e privado, obtendo grande sucesso pela seriedade, pontualidade e alta qualidade dos seus produtos.

A Dentemed realiza um trabalho de pesquisa contínua, objetivando fornecer produtos de qualidade para atender as necessidades do mercado. A empresa tem como público alvo as clínicas odontológicas, cooperativas de saúde bucal, profissionais liberais ligados à área de odontologia, instituições de ensino públicas e privadas, fornecendo equipamentos com o mais alto padrão de tecnologia, apresentando hoje mais de 15.000 unidades instaladas.

A empresa apresenta, a título de certificações e documentos relativos à qualidade de seus produtos, a seguinte listagem:

- Alvará Sanitário,
- AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa ANVISA M.S.
- ISO 9001:2015, ISO 13.485:2016
- Marcações CE (Comunidade Econômica Européia)
- Produtos certificados pelo INMETRO
- Registro na ANVISA órgão regulador do Ministério da Saúde
- 60.601-1 norma geral, 60.601-2 Complementar
- 6875:2014 norma particular do Consultório Odontológico 9680:2014 Norma Particular do Refletor
- 7494-1 Norma particular Equipo Pneumático

Dito isso, é importante refletirmos que a empresa apresente bastante experiência no mercado brasileiro e vem aprimorando suas tecnologias conforme o tempo passa, buscando sempre a satisfação de seus clientes e parceiros comerciais, sabedora da importância da prestação de bons serviços. As certificações emitidas pelos órgãos de controle de qualidade nacionais (ANVISA e INMETRO) e internacionais (marcação CE) **demonstram a qualidade e segurança dos produtos**. Cabe mencionar que sem tais certificados os produtos nem sequer poderiam ser comercializados, considerando a legislação sanitária vigente.

Logo, na hipótese do equipamento da marca Dentemed ter apresentado qualquer defeito ou problema, é necessário que verifiquemos a situação de forma imparcial e diligente, procurando identificar os motivos reais dos problemas e sabendo que a empresa **tem rede de assistência técnica em âmbito nacional, jamais tendo se furtado de consertar ou garantir o funcionamento de todos os equipamentos comercializados no mercado nacional**.

Na presente licitação a empresa participou regularmente, tendo preparado seus documentos habilitatórios e técnicos, tendo levado para o certame praticamente todas as informações necessárias para comprovar a adequabilidade de seus equipamentos em relação ao instrumento convocatório.

Ocorre que ao analisar os catálogos da recorrente, a comissão técnica preparou um documento, o Memorando nº123, que veio a justificar a desclassificação de diversos itens dos quais a empresa participou da disputa. Verificando-se o documento, **cade mencionar que existem vários equívocos, tanto do ponto de vista jurídico quanto do ponto de vista técnico. Tais incongruências serão abordadas especificamente no presente recurso, considerando a situação de injustiça que tal memorando causou à Dentemed.**

Primeiramente, cabe ressaltar que as marcas “pré-aprovadas” do município são todas do mesmo grupo econômico, chamado “Alliage”. O referido grupo econômico é **dono de todas as marcas citadas**, o que evidencia por si só uma preferência de marca/fabricante, reconhecida pelo próprio corpo técnico. Obviamente tais equipamentos contam com tecnologias praticamente idênticas e apresentam ótima qualidade.

Relativamente ao item 79, a caneta de alta rotação, referente afirmação ISO 9168 anunciada foi CANCELADA cabe mencionar que somente a ABNT NBR ISO 9168:2005 esta cancelada a versão correta INTERNACIONAL valida é ISO 9168:2009, nosso equipamento esta em conformidade a norma INTERNACIONAL ISO 9168:2009 testada por laboratório acreditado pelo INMETRO. Conforme documentos anexados ao processo.

Relativamente ao item 79, a caneta de alta rotação, referente afirmação ISO 7785 anunciada foi CANCELADA cabe mencionar que somente a ABNT NBR ISO 7785-1:1999 está CANCELADA, a versão correta INTERNACIONAL valida é NBRISO7785-2 DE 10/2014, nosso equipamento está em conformidade a norma INTERNACIONAL ISO 7785-2:2014 testada por laboratório acreditado pelo INMETRO. Conforme documentos anexados ao processo.

Caneta de alta rotação da Dentemed foram testadas e validadas pela OCP NO RISK SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA comprovado pelo certificado de conformidade N.19060. Anexado ao processo.

Relativamente aos itens 100, 220 e 289, é importante refletirmos que o fato do equipamento apresentar rotação máxima acima do solicitado em edital **não causa qualquer prejuízo na utilização do equipamento**, considerando especialmente que tal rotação é ajustável, o que permite o profissional dentista a utilização deste na rotação necessária/conveniente para o procedimento a ser realizado.

No que tange ao item 284 realmente ofertamos compressor em L, no qual é comercializado em todo território nacional e internacional, pelo principais fabricantes de compressores isento de óleo (oil Free) por ser uma tecnologia mecânica de maior resistência e menor custo, total benefício para erário público.

No certame o pregoeiro e a Comissão de Licitação compararam o catálogo ofertado com o site da fabricante e encontraram divergências técnicas. Tal fato ocorreu pois os equipamentos que constam no site da Dentemed são voltados para a venda no mercado particular e não são a última fonte de informações técnicas sobre o equipamento.

Pelo fato de o edital ter solicitado catálogo, a Comissão de Licitação tem o dever de considerar este. Os equipamentos odontológicos e especialmente o consultório solicitado tem características personalizadas, em função da demanda do órgão, e não há a obrigação do site conter o exato descritivo que consta no edital. Nesse sentido, cabe mencionar que nem o próprio edital exige que o site contenha todas as informações relativas ao produto, incluindo nomenclatura dos modelos ou qualquer outra situação.

O memorando, menciona o art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor e ainda afirma que a conduta da empresa é contrária ao que estabelece o dispositivo legal, representando o princípio da transparência, senão vejamos:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem

No processo licitatório em comento a Dentemed levou toda a documentação relativa e necessária para a definição e caracterização precisa dos equipamentos ofertados, mediante apresentação de catálogos **OFICIAIS** e dos certificados de conformidade/qualidade emitidos pela **ANVISA** e **INMETRO**, que de fato detém conhecimento técnico e obrigação legal de constatar a qualidade dos equipamentos odontológicos sob vigilância sanitária.

A Dentemed é totalmente transparente, tem um corpo de funcionários instruídos a resolverem qualquer demanda técnica relativa a seus equipamentos, apresenta rede de assistência técnica em âmbito nacional, não se furta de qualquer chamado ou requisição relativo ao cumprimento dos contratos que fecha, fornece todas as informações necessárias e até mesmo as desnecessárias. **A conduta da empresa está totalmente dentro dos parâmetros do princípio da transparência**, não havendo qualquer tipo de violação ao Código de Defesa do Consumidor.

Estamos prontos para a solicitação de qualquer diligência, análise de amostras, exibição de documentação que comprove a qualidade dos equipamentos. A Dentemed conta com **diversos atestados de capacidade técnica, de agentes públicos e privados, que demonstram a boa relação da empresa com seus clientes e a satisfação destes em relação aos equipamentos comercializados**, não havendo que se falar em ausência de qualidade.



Em relação às diligências feitas pelo órgão público, cabe mencionar que a Dentemed não concorda e nem vê provas do que foi alegado, especialmente em relação à *necessidade de manutenções recorrentes, sobre a lâmpada do foco aquecer demais, ou até mesmo do perigo de queimaduras*. **Tal situação jamais ocorreu.**

Além disso, diversas afirmativas feitas sobre tais supostas diligências não fazem qualquer sentido do ponto de vista técnico. A exemplo do fato do material do pedal ser de plástico, juntamente com suas carenagens. O parecer técnico afirma que o plástico racha “muito” quando se utiliza álcool ou hipoclorito.

A recomendação de não submeter as partes plásticas ao contato com substâncias químicas **foi totalmente aprovada pela Vigilância Sanitária e não traz qualquer prejuízo ao órgão, que ainda possuiria diversas formas de higienizar o equipamento**, de acordo com o próprio manual, que recomenda limpeza com detergente não abrasivo e/ou sabão neutro, absolutamente acessível para qualquer pessoa ou órgão público utilizar. **Caso tal recomendação contrariasse os princípios de biossegurança o equipamento nem sequer seria aprovado pela ANVISA e pelo INMETRO, não procedendo tal afirmativa.**

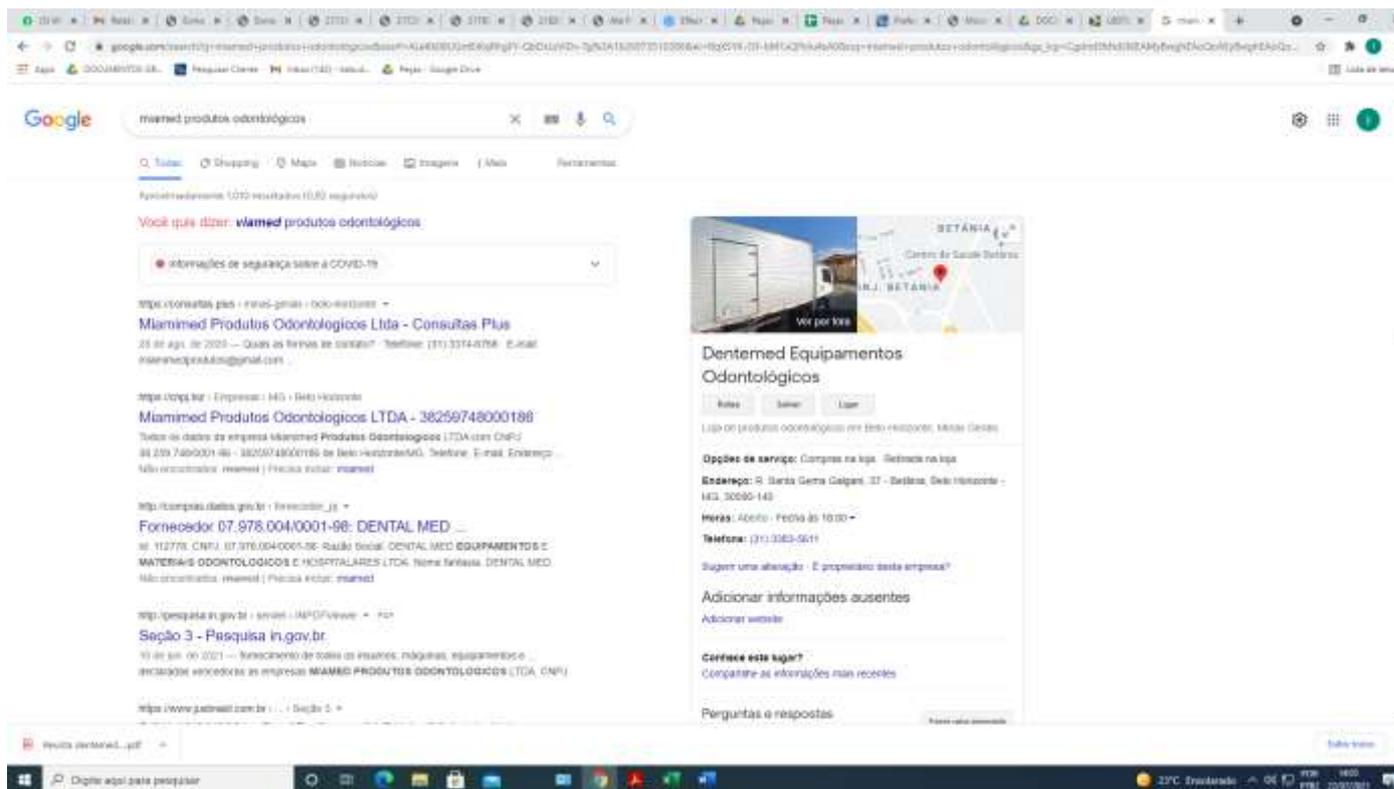
Em relação a outras afirmativas, como suposta fragilidade geral do equipamento, instabilidade da cadeira, largura do encosto, tais situações não correspondem à realidade técnica do equipamento. Uma vez que todos esses aspectos foram exaustivamente testados e estão dentro dos melhores parâmetros de qualidade. Caso não fosse assim o equipamento nem receberia autorização dos órgãos competentes para serem comercializados.

Em relação às peças de mão, não reconhecemos as situações de mau funcionamento ou morosidade para cumprimento dos prazos, especialmente pois as situações narradas pelo memorando dependem muito mais de aspectos ligados à conservação do equipamento e de condutas preventivas do que propriamente em relação à qualidade ou durabilidade do produto.

A avaliação técnica que afirma que as pontas da Dentemed não são compatíveis com as da marca SAEVO está **equivocada, pois o encaixe das peças de mão é UNIVERSAL, por exigência das normas técnicas pertinentes ao equipamento e da própria ANVISA.** Caso não fossem compatíveis as peças nem sequer seriam aprovadas para a comercialização.

O próprio memorando menciona que alguns laudos/pareceres são datados de 2017. Cabe mencionar que a Dentemed apresenta esforço contínuo para promover o melhoramento de seus equipamentos, sendo certo afirmar que o equipamento atual é ainda melhor e apresenta cada vez menos qualquer tipo de problema. É importante refletirmos também que várias situações técnicas narradas no memorando estão muito mais relacionadas com problemas de ausência de conservação do equipamento do que propriamente com a qualidade do produto.

Para se ter uma ideia, o memorando conta com tantas inverdades que afirmou que uma empresa chamada “Miamed” ofertou consultório odontológico da marca Dentemed. Na realidade tal empresa nem existe, conforme se verifica pela pesquisa abaixo:



Além disso, relativamente ao PP 04/2021, da FESG/Unicerrado, a Dentemed está em processo de solicitação de explicações e esclarecimentos à Comissão Técnica atuante no referido certame, considerando especialmente que no certame diversas afirmativas falsas foram proferidas. O caso ainda não foi finalizado e nem se tem certeza do real desfecho da licitação.

Dito isso, é importante ressaltar que: o equipamento atende ao descritivo do edital; a Dentemed está totalmente disponível para o fornecimento de qualquer documentação ou amostragem dos seus equipamentos para qualquer cliente, não havendo qualquer problema relativo ao princípio da transparência; a empresa possui diversos atestados de qualidade técnica comprovando o bom atendimento e a qualidade dos equipamentos; as pontas da marca Dentemed são totalmente compatíveis com qualquer outra marca do mercado em função de seu encaixe ser UNIVERSAL, representando inclusive situação obrigatória conforme legislação sanitária e o equipamento está totalmente dentro dos parâmetros de biossegurança, caso contrário nem sequer seria aprovado para comercialização e fabricação, de acordo com ANVISA e INMETRO.

Apenas para fins comparativos, verificamos que a vencedora do item 286 (conjunto odontológico) foi a Olsen Indústria e Comércio. Enquanto empresa do mesmo segmento, não gastaremos tempo falando sobre a qualidade do equipamento, mas deixaremos aqui o registro dos próprios consumidores da marca.

Rua Antônio Gravatá, N.136^º, Bairro Betânia
Belo Horizonte – MG - CEP: 30.570-040
Tel.: (31) 3374-6768 / Fax: (31) 3374-6855
E mail: dentemed@dentemed.com.br
Homepage: www.dentemed.com.br



Eis alguns relatos sobre a empresa que NÃO FORAM NEM RESPONDIDOS pelo órgão, de acordo com o site Reclame Aqui:

“Comprei 4 cadeiras, e na instalação foi informando pelo instalador da Olsen, que não veio as caixas de concessão avulsa. Entrei em contato com a pós venda, onde informaram que o vendedor errou no preenchimento do pedido e que precisaria pagar por estas peças. Ou seja, o vendedor deles ERROU no preenchimento do pedido e EU que fico no prejuízo.

Aguardo contato com o prazo para entrega das peças que NAO entregaram.”

“COMPREI UMA CADEIRA DA OLSEN DURANTE UM CONGRESSO DE DERMATOLOGISTAS . A CADEIRA MAIS MODERNA E DE ALTO VALOR QUE O VENDEDOR ME MOSTROU. NA PRIMEIRA SEMANA SE USO A CADEIRA DEU PROBLEMA NO CONTROLE REMOTO. O TECNICO VEIO E FEZ A TROCA . O CONTROLE CONTINUA COM O MESMO DEFEITO . A CADEIRA NÃO MOVIMENTA E ISSO ME PREJUDICA PROFISSIONALMENTE, UMA VEZ QUE PARA CADA PACIENTE PRECISO DE UMA POSIÇÃO DIFERENTE . PRECISO QUE MEU PROBLEMA SEJA RESOLVIDO COM MAXIMO DE URGENCIA. JÁ TENTEI CONTATO COM A FÁBRICA E COM O TÉCNICO QUE FEZ A MONTAGEM DA CADEIRA E AMBOS NÃO ME RESPONDEM . NÃO ESTOU SENDO BEM ATENDIDA .”

“Tenho um equipamento odontológico da Olsen que estava com suas carenagens descoloridas e quebradas por serem de plástico. Comprei um novo kit de carenagens no revendedor de Porto Alegre na pessoa do Sr. José Muller e que custou 3700 reais. Ao desmontar o equipamento para a troca o tecnico identificou a falta de um acabamento que fica bastante aparente. Solicitei ao revendedor em Porto Alegre que não me atendeu. Entrei em contato com a fábrica para que mandasse a peça com urgência. Pela manhã a fábrica através do seu pós venda me informou que poderia mandar a peça por sedex 10 e que chegaria no dia seguinte. A tarde a fábrica me informou por mensagem que a peça só sairia de Palhoça na segunda-feira já que foi enviada em uma sexta e o sedex 10 não

trabalha na sexta. Ao entrar em contato com a fábrica novamente recebi a informação de que este era o procedimento padrão da empresa. Sou dentista, vivo do meu trabalho e terei que ficar com meu consultório parado aguardando. Perguntei se poderiam mandar por outro transporte alternativo o que foi negado. O sentimento de impotência frente ao desrespeito com que fui tratada. Não recomendo comprar equipamentos Olsen. O pós venda é péssimo”

Importante destacar este último, que confirma que as carenagens do equipamento da Olsen são de plástico, a exemplo do consultório da Dentemed. Em relação à Dentemed, o memorando utilizou tal fator para desclassificar o equipamento, ao afirmar levemente que tal situação contraria as normas de biossegurança. **Qual o motivo do mesmo raciocínio não ter sido aplicado à Olsen? Verificamos aqui clara situação de violação ao princípio da isonomia entre os licitantes.**

Continuemos com os relatos:

“Comprei um ultrassom pra minha clínica da marca Olsen no CIOSP 2018. Comprei o ultrassom juntamente a 2 cadeiras da marca Olsen, portanto, confiei plenamente na marca. Montei minha clínica no final de abril (então há quase 5 meses) e foi aí que comecei a fazer real uso dos produtos. O ultrassom quebrou a ponta onde se rosqueiam os insertos DO NADA. Nunca foi derrubado, nunca foi mal uso, pois apenas dávamos uma leve apertada com a própria "chave" de encaixe que vem com o mesmo. Após isso, fui procurar saber sobre alguma possível garantia e me surpreendi ao encontrar vários casos como o meu, o que me faz duvidar da qualidade do produto. Na clínica somos todos cuidadosos com os materiais e eu era fã da marca olsen, mas hoje, vendo que eles nem sequer avaliam direito o problema e já mandam o valor absurdo de 742,45 pra reposição da peça (sendo que existem ultrassom no mercado pelo valor de 1200, NÃO RECOMENDO PRA NINGUÉM. Entramos em contato com "Vanduir", um funcionário responsável pelo setor e notamos na resposta do nosso email um erro, pois o mesmo nos encaminhou um email que não deveria estar sendo mandado pra nós, onde vemos claramente que somos apenas MAIS UM prejudicado pela falta de qualidade do produto.

No email vemos a seguinte conversa entre funcionários da Olsen:
"Bom dia,
Apareceu mais um caso de caneta do Ultrassom com a ponta quebrada, não iremos da garantia, né?"
Ou seja, **MAIS UM CASO**, não iremos dar garantia **MAIS UMA VEZ**, certo? aquela confirmadinha em algo que deve acontecer sempre!!!
Acho simplesmente absurdo uma empresa fornecer um produto que quebra com 4 meses de uso (e como a clínica está no começo, o fluxo de uso era muito pequeno, inclusive) e se recusa a prestar assistência tendo que **COMPRAR** uma peça nova inteira!
Odiei o pouco caso que a empresa fez"

"Entrei em contato com o pós venda da Olsen em 3 de agosto deste ano (2018), pois adquiri um equipamento dessa marca a cerca de 5 anos e a carenagem e de plástico do equipo além de amarelar começou a se desfazer. Alegando que alguns de seus equipamentos tiveram esse problema porque o óleo do compressor estraga o plástico, cobraram 3 mil reais para trocar a carenagem do equipo. Na época da compra não fui orientada quanto à resistência do material utilizado no equipamento, nem tampouco sua incompatibilidade com compressores que utilizam óleo, que são a maioria no mercado. O lema da Olsen é "feito para durar"! Será que um equipamento odontológico cujo valor equivale a o de um carro popular dura apenas 5 anos? Nestes 30 anos de exercício da minha profissão, já possuí e possuo em meus consultórios equipamentos de outras marcas, com muito mais anos de uso e que apresentam uma durabilidade muito superior ao da Olsen. Entendo que um equipamento desta categoria, e que custa o quanto custa, deveria apresentar muito mais resistência. A Olsen faz grande propaganda da resistência e durabilidade dos seus equipamentos, mas neste caso não se mostrou à altura do que divulga e deixou a desejar quanto às informações prestadas de seu produto.

Interessante observar o último ponto ressaltado nessa reclamação. Nos parece uma clara violação ao princípio da transparência, esculpido no art. 6º, III do Código de Defesa do Consumidor. Em relação à

Dentemed o referido memorando afirmou que a empresa violou tal princípio. **Qual o motivo de não ter se posicionado de tal forma em relação à Olsen? Mais uma vez detectamos uma violação ao princípio da isonomia e ao próprio CDC, demonstrando uma IMSENSA contradição do ponto de vista jurídico.**

Relativamente à Olsen existem diversas outras reclamações **facilmente verificáveis via internet**. Agora, iremos abordar um pouco sobre as reclamações das marcas “pré-aprovadas” pelo Município, tal como Gnatus, Dabi e Saevo.

Em relação à DABI:

Desde novo o citado acima sempre vem dando problema e agora não tá funcionando. Eu moro no Paraná na cidade de Reserva (próximo a Ponta Grossa), em 2019 o Panorâmico deu problema e ai chamei o técnico Gonçalo de Ponta Grossa que constatou problema em uma peça, a qual foi comprado com O Junior de Curitiba PR (fone (41) 98422-7978), e vindo instalar a peça aqui em Reserva o Gonçalo nao conseguiu fazer funcionar, motivo que contatou o Junior de Curitiba sobre o fato; ficando este de agendar para vir fazer o serviço. por wats na época ele sugeriu uma data em que eu não estaria na clínica, desta forma informei que ele marcasse uma data em que ambos poderíamos; como isso não aconteceu tentei entrar em contato com ele e não obtive nenhuma respost, sendo que ele sequer respondeu. Diante do impasse pesso providências da fabrica para voltar a funcionar meu aparelho. Adiquiri o panorâmico monobloco modelo: DABI HF 100 n de série 000124, tudo de RX n 010918. fico no aguardo para resolução do problema.

Em relação ao caso acima, a Dabi se limitou a responder que “nos foi informado que foi realizado contato telefônico com a Sra, porém sem sucesso”. **Não nos parece um pós venda adequado e atencioso com o cliente.**

No que diz respeito à Gnatus:

“Durante o subir e descer da cadeira, a mesma começou apresentar um barulho alto, parece coisa quebrada. O técnico da minha cidade não resolve o problema e eu não consigo contato com a empresa. Talvez utilizando da plataforma eu tenha resultado.”

No caso supracitado, a empresa nem sequer respondeu à reclamação. Agora vejamos o relato da SAEVO:

Comprei mediante contrato, equipamentos odontológicos totalizando R\$ 38.000,00, cujo valor foi devidamente quitado. No contrato há a previsão de que o prazo máximo pra entrega pela empresa dos equipamentos seria 60 dias úteis após a quitação. Contudo, o prazo se expirou na data de 10/06/2021 e nem se quer foi dada qualquer informação sobre a entrega. Na data de hoje tentei contato inúmeras vezes pelo SAC da empresa, assim como, via Whatsapp com a Sra. Liliam e Paulo ambos funcionários da empresa e não obtive respostas! Conclusão, não façam negócio com essa empresa, não possuem qualquer respeito pelo cliente!!!

O que pretendemos demonstrar com a exibição de poucas de INÚMERAS reclamações sobre as marcas Olsen, Dabi, Gnatus e Saevo é que **equipamentos odontológicos sempre estarão sujeitos a apresentarem defeitos e que os serviços prestados nem sempre serão satisfatórios, o que certamente ensejará reclamações que poderão ir para a internet.**

Já que a Administração Pública está corretamente realizando diligência para averiguar a qualidade da marca, qual o motivo que justifica a aprovação dos equipamentos das marcas supracitadas, considerando que existem diversas reclamações sobre a qualidade destes? Por que se pode diligenciar sobre a qualidade dos equipamentos Dentemed e não se pode diligenciar sobre a qualidade de outras marcas, que apresentam reclamações da internet DA MESMA FORMA?

O fato é que a Administração Pública deve pautar-se pela lei e pelo instrumento convocatório, não por preferências pessoais ou por comissões técnicas que não investigam todas as empresas com o mesmo rigor. Ora, como é possível que um parecer técnico assinado por uma cirurgiã dentista e por uma técnica de saúde bucal possa **TER MAIS VALOR DO QUE OS CERTIFICADOS DE QUALIDADE DA ANVISA E DO INMETRO?** Tais órgãos são obrigados por lei a verificar os aspectos de qualidade e biossegurança, não fazendo qualquer sentido afirmar que os equipamentos da Dentemed não respeitam normas de biossegurança.

Dito isso, solicitamos que o órgão público haja com base na lei, com base nos postulados da **transparência, da publicidade, da moralidade, da eficiência e especialmente da IGUALDADE** entre os licitantes. Se o critério de diligenciar informações sobre a internet for o escolhido pela comissão técnica, **QUE SEJA IGUAL PARA TODOS OS LICITANTES, sob pena de violação ao princípio CONSTITUCIONAL.**

Não é objetivo do presente recurso diminuir a qualidade de outras marcas, que merecem respeito, são tradicionais e apresentaram sucesso no seu segmento, **mas de demonstrar a importância da imparcialidade e da análise realmente TÉCNICA e CRITERIOSA** dos equipamentos ofertados no certame. A Dentemed sempre terá total interesse em regularizar e fazer funcionar qualquer equipamento seu instalado no Brasil e a recorrente **NUNCA** se furtou de resolver qualquer problema que foi apresentado a ela.

Dessa forma, pede-se:

1. Que seja **julgado PROCEDENTE** o presente recurso administrativo, para promover a classificação da Dentemed, relativamente aos itens **itens 79 (caneta de alta rotação), 100 (contra ângulo), 220 (micromotor), 284 (compressor odontológico), 286 (conjunto odontológico) e 289 (peça reta)**, considerando que os modelos cotados atendem ao edital e que os apontamentos técnicos feitos pela análise técnica foram explicados e esclarecidos no presente documento, ficando comprovado que o equipamento conta com qualidade e durabilidade, situação verificável pela análise de todos os certificados pertinentes ao equipamento.
2. A presente situação, considerando as inúmeras violações aos postulados constitucionais, especialmente o da IGUALDADE em relação aos critérios de análise técnica, poderá ser levada ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, caso mantenha-se a injusta desclassificação da Dentemed e caso se mantenham critérios diferentes para licitantes que deveriam estar em condição de igualdade, de acordo com a Constituição Federal de 1988.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2021.

**DENTEMED EQUIPAMENTOS
ODONTOLOGICOS
LTDA:07897039000100**

Assinado de forma digital por DENTEMED
EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS
LTDA:07897039000100
Dados: 2021.07.22 16:27:07 -03'00'

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.